



**RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 69/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

***“Dispõe sobre prorrogação do prazo para a apresentação de uma nova metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul definido através da Resolução CBH-MPS Nº 59/2016.”***

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando;

O artigo 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

O inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI-RJ;

O inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

A Lei Estadual nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;



A Deliberação CEIVAP nº 218/2014, que estabelece mecanismos e valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul a partir de 2015;

A Resolução CBH-MPS Nº 59/2016 que dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo em um ano para a AGEVAP apresentar ao CBH Médio Paraíba do Sul, proposta para a harmonização de metodologia e critérios para o cálculo dos valores de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado do Rio de Janeiro com aquela aprovada pelo CEIVAP para usos em águas federais da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

**Parágrafo Único.** O prazo final, considerando a data da Resolução CBH-MPS Nº 59/2016, será em 22 de novembro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pinheiral, 19 de outubro de 2017.

  
**José Armathéa Oliveira**  
Presidente